

Anexo nº 1/UNIMONTES/GAB/NEAB/2024

PROCESSO Nº 2310.01.0022018/2023-89

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS-IFNMG**

REGIMENTO DO MESTRADO ASSOCIADO EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E ENSINO

MONTES CLAROS

CAPÍTULO I DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º A Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) manterá uma associação ampla com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) através do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino inserido na área da Capes Interdisciplinar.

Art.2º O curso de pós-graduação a que se refere este regulamento abrange a pós graduação stricto sensu, a qual conduz aos graus acadêmicos de Mestre em Relações Étnico-Raciais e Ensino.

Art.3º Para executar o programa de ensino, pesquisa, extensão e orientação o Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, sociais, empresariais, rede de educação básica e com a comunidade em geral, visando à maior integração da universidade com a sociedade, resguardando os pressupostos dos projetos institucionais do IFNMG e UNIMONTES.

Art.4º O Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino em associação entre o IFNMG e a UNIMONTES tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício das atividades de ensino, extensão e pesquisa na área da Capes Interdisciplinar conduzindo obrigatoriamente à apresentação de dissertação para o mestrado que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema das relações étnico- raciais, quanto da metodologia científica pertinente e da teoria descolonizadora utilizada para subsidiar o objeto de estudo.

Art.5º Os resultados das atividades de pesquisa e extensão do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação, reconhecidas pela respectiva área de conhecimento, conforme resolução específica do colegiado.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art.6º O Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino funciona em responsabilidade compartilhada entre o IFNMG e a UNIMONTES, sendo essas instituições responsáveis diretas pelos estudantes e pela disponibilização de infraestrutura acadêmica e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades do Curso de Mestrado em Relações Étnico-Raciais e Ensino, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pelo colegiado.

Art.7º A UNIMONTES é a instituição Coordenadora e Executora, sendo a representante da forma associativa junto às diferentes instâncias do sistema de pós- graduação do País.

Art.8º O IFNMG é a instituição associada e possui responsabilidade compartilhada no funcionamento do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino.

Art.9º Poderá haver alternância entre coordenadora e associada, desde que previamente acordada entre o IFNMG e a UNIMONTES e aprovada em seus respectivos conselhos superiores.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 10 A infraestrutura disponível para o funcionamento do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino será assegurada pela UNIMONTES-Campus Darcy Ribeiro Montes Claros e pelo IFNMG-Campus Montes Claros.

Art. 11 As atividades de ensino, orientação e pesquisa ocorrerão na UNIMONTES e no IFNMG em seus respectivos campus na cidade de Montes Claros.

I- O deslocamento de docentes e discentes para as aulas, reuniões, eventos e atividades do curso no campus Montes Claros-UNIMONTES e campus Montes Claros-IFNMG são de responsabilidade financeira dos mesmos.

Art. 12 Caso seja necessário e, acordado entre as duas instituições, poderá haver a utilização da infraestrutura do IFNMG em unidades nas cidades de Salinas, Pirapora e Diamantina para atividades de ensino, eventos e pesquisas, desde que o Mestrado Associado tenha financiamento para esses fins.

Art. 13 Fica assegurado aos discentes o acesso às bibliotecas, aos restaurantes universitários e aos sistemas de apoio à permanência discente do IFNMG e da UNIMONTES.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO

Art. 14 A coordenação didática do Mestrado Associado será exercida por um Colegiado, composto por 5 (cinco) membros, dentre estes: 1(um) coordenador - presidente, 1(um) subcoordenador, 2(dois) representantes docentes permanentes do mestrado em Relações Étnico-Raciais e Ensino e 1 (um) representante discente.

I – O coordenador e o subcoordenador deverão ser, obrigatoriamente, docentes permanentes do mestrado, pertencentes ao quadro ativo efetivo da UNIMONTES/IFNMG.

II- Os membros docentes do Colegiado deverão ser docentes permanentes do mestrado, pertencente ao quadro efetivo ativo do IFNMG ou da UNIMONTES, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Para os dois representantes docentes serão indicados suplentes nas mesmas condições supracitadas.

III - O representante discente e seu suplente serão designados conforme o disposto no Regimento Geral do IFNMG e da UNIMONTES, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 15 A eleição de membros do Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino e seus suplentes, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Unidade e realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com disposto no Estatuto e no Regimento Geral da IFNMG e da UNIMONTES.

§ 1 – A escolha dos professores membros (representantes) será feita por eleição direta, sendo considerados os eleitos candidatos que alcançarem maioria absoluta dos votos nos seus respectivos colégios eleitorais.

§ 2 - O Colégio Eleitoral será composto pelos docentes permanentes do curso de Mestrado em Relações Étnico-Raciais, de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação do IFNMG e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UNIMONTES.

Art. 16 São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais e Ensino:

I – eleger, dentre os docentes permanentes do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino, por maioria absoluta, o coordenador e subcoordenador do Colegiado;

II– orientar e coordenar as atividades dos cursos de mestrado, podendo recomendar aos setores a indicação ou a substituição de docentes;

III - elaborar os currículo dos cursos de mestrado, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós- Graduação do IFNMG e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UNIMONTES;

IV - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos setores;

V - aprovar a oferta de disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado;

VI - decidir as questões referentes à matrícula, reopção e transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem impetrados;

VII - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos cursos de Mestrado em Relações Étnico-Raciais e Ensino;

IX - propor aos chefes de setor e ao diretor da unidade as medidas necessárias ao bom andamento dos cursos de Mestrado em Relações Étnico-Raciais e Ensino;

X - definir e submeter à aprovação do CEPEX/UNIMONTES os critérios acadêmicos de credenciamento e credenciamento de docentes do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino, mediante resoluções específicas;

XI - aprovar, mediante análises de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e visitantes submetê-los à Câmara de Pós-Graduação do IFNMG e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UNIMONTES;

XII - apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial por este fim designada, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertações;

XIII - designar comissões para seleção de estudantes e outras que se fizeram necessárias ao desenvolvimento dos cursos de Mestrado em Relações Étnico- Raciais e Ensino;

XIV - estabelecer critérios para admissão ao curso de Mestrado em Relações Étnico-Raciais e Ensino;

XV - designar comissão examinadora para julgamento de qualificação e defesa de dissertação de mestrado;

XVI - acompanhar as atividades do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino, in loco ou em outros locais;

XVII - estabelecer as normas dos cursos de mestrado ou suas alterações, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII - fixar e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a ser colocado em concurso;

XIX - estabelecer procedimentos que assegurem aos estudantes efetiva orientação acadêmica;

XX - definir, em Resolução específica submetida à aprovação do CONSUP-IFNMG e CEPEX-UNIMONTES, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XXI - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação do CONSUP-IFNMG e CEPEX-UNIMONTES, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino e estabelecer critérios para alocação dos recursos;

XXIII – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXIV - colaborar com a Direção da Unidade e os coordenadores quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos docentes e discentes do Mestrado Associado Em Relações Étnico-Raciais e Ensino;

XXV - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI - decidir questões omissas neste regimento.

Art. 17 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18 As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a regulamentação superior da UNIMONTES exigir maioria absoluta.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 20 O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21 São atribuições do Coordenador e do Subcoordenador, sob impedimento e solicitação do primeiro:

I - Representar o Colegiado e responder pelas questões administrativas do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino no âmbito da UNIMONTES e do IFNMG.

II - Convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

III - Coordenar a execução do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino, de acordo com as deliberações do Colegiado;

IV - Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino de acordo com as instruções desse órgão;

V - Fornecer informações e documentos solicitados pela Secretaria Acadêmica da UNIMONTES, setor responsável pelo registro e controle acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência;

VI - Promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões do Colegiado para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;

VII - Dar ampla divulgação às defesas de dissertação e teses;

VIII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino ao respectivo Colegiado;

XIX - Tomar todas as providências para a eleição dos membros do Colegiado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos a vencer.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 22 O corpo docente do Mestrado em em Relações Étnico-Raciais e Ensino é constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º Todos os docentes permanentes ou colaboradores devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 2º Para o credenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao colegiado, em data definida e divulgada pelo mesmo, comprovar publicação média anual em periódicos, e/ou livros e/ou capítulos de livro definidos pelo colegiado em resolução específica.

§ 3º Para o credenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao Colegiado, ao final do período de 4 (quatro) anos, comprovar publicação média anual em periódicos, e/ou livros e/ou capítulos de livro definidos pelo colegiado em resolução específica.

§ 4º Nos casos em que o docente candidato ao quadro permanente ocupou posição de administração acadêmica e científica relevante no quadriênio ou durante parte significativa deste tempo, será considerada a produção bibliográfica de artigos em periódicos avaliados definidos pelo colegiado em resolução específica.

Art. 23 Aos docentes permanentes compete ministrar aulas no curso de mestrado, orientar estudante e manter produção intelectual, na área do conhecimento, conforme as exigências da resolução específica do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 24 Mediante proposta do Colegiado de Curso, professores eméritos, docentes aposentados do IFNMG e da UNIMONTES com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais do IFNMG e UNIMONTES poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores;

Art. 25 Para o credenciamento de docente externo ao IFNMG e à UNIMONTES, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem.

Art. 26 Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 27 Todo estudante admitido em curso de Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino terá a orientação de docente referendada pelo Colegiado.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - Assistir ao estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação no mestrado;

II- Assistir o estudante em sua formação acadêmica, ajudando-o entre outras coisas, a compor sua grade curricular;

III - Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

IV - Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

V - Subsidiar o Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de capacitação em docência;

VI - Exercer as atividades administrativas a este atribuídas pelo Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino

VII - Presidir a comissão examinadora de dissertação;

VIII - Quando conveniente, propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, um coorientador, pertencente ou não aos quadros do IFNMG e UNIMONTES, para assisti-lo na elaboração da dissertação;

XIX - apresentar sugestões de nomes para compor as Comissões Examinadoras e de Defesas de Dissertação, com justificativa, para aprovação pelo colegiado.

X - Ser corresponsável pela qualidade do trabalho de pós- graduação resultante do projeto de Mestrado conduzido.

XI - autorizar, a cada semestre, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado

§ 124º - O Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica ou a orientação temporária de determinado estudante, até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devido e formalmente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino.

Art. 28 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, conforme resolução específica, poderá haver co orientação por um docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes do IFNMG e UNIMONTES, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou tese.

Art. 29 O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do curso e pela Câmara de Pós- Graduação, por meio de credenciamento permanente ou colaborador.

Art. 30 A renovação do credenciamento de professor orientador deverá ser realizada, conforme as resoluções do Colegiado, mediante proposta que será apreciada pelo Colegiado e encaminhada para a aprovação pela Câmara de Pós- Graduação.

§ 1º - O professor do Mestrado Associado em Relações Étnico- Raciais e Ensino somente terá renovado o seu credenciamento quando:

- a) ministrar aulas na Pós-Graduação regularmente;
- b) orientar alunos de Pós-Graduação regularmente;
- c) cumprir o prazo de defesa da dissertação de seus orientandos;
- d) atender aos demais critérios estabelecidos em resolução específica do Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino, a renovação de credenciamento do professor por não cumprimento do prazo de defesa da dissertação e de entrega da versão final por parte do seu orientado, poderá ser reconsiderado, mediante justificativa formalizada e relevante.

Art. 31 O docente permanente do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino poderá orientar, no máximo, 8 (estudantes) estudantes.

Parágrafo único. Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

CAPÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 32 As vagas do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino, quinze (15) são indissociáveis entre o IFNMG e a UNIMONTES e serão ofertadas via processos seletivos uma (01) vez por ano.

Art. 33 Qualquer alteração do número de vagas do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino será proposta pelo Colegiado à PRPG, no período estabelecido no calendário acadêmico da UNIMONTES, sendo vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 34 Para o estabelecimento do número de vagas no curso de Mestrado , o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – Capacidade de orientação do Curso, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo, dentro das linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado;

II– Fluxo de entrada e saída de alunos;

III – Programas de pesquisa;

IV – A infraestrutura física;

V – Capacidade financeira;

VI – Critérios fundamentados no bom andamento do curso, estabelecidos em resoluções específicas.

Art. 35 Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós- Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por docente orientador com credenciamento como permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

O processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais, anual, ocorre a partir de processos seletivos específicos previstos em editais. Os editais serão elaborados de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UNIMONTES e do IFNMG, bem como o Regimento do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino.

Art. 36 O exame de seleção será definido em Editais específicos para as comunidades quilombolas, indígenas e pessoas trans; Edital de Ampla Concorrência que obedecerá a lei de cotas, 12.711/2012 e a Lei Estadual n.º 22.570, de 05/7/2017 e, processos de heteroidentificação, a serem elaborados pelo Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II- a modalidade presencial ou à distância;

III - o período de inscrição;

- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso.

§ 1º No caso de entrevista constitui-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II- cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de graduação antes de se iniciar o de pós-graduação a que se candidata;

III - histórico Escolar do Curso de Graduação;

IV – curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado;

V - cópia da carteira de identidade com validade nacional e do CPF;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VII - outros documentos especificados no edital do exame de seleção.

Art. 37 Para ser admitido como estudante regular em cursos de Pós- Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação, mediante a comprovação por atestado de Colação de Grau em data anterior à data de registro na Pós-Graduação ou Diploma;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção específico antes de se iniciar o de Mestrado, a que se candidata;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIMONTES e com o Regimento Geral do IFNMG , compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 38 A seleção de candidato para o mestrado em Relações Étnico-Raciais e Ensino será realizada por comissão examinadora designada pelo Colegiado do curso, o qual definirá os critérios de seleção conforme as normas gerais da Pós-Graduação do IFNMG e UNIMONTES.

Art. 39 A critério do Colegiado, o orientador poderá solicitar mudança de nível de Mestrado de aluno com excepcional desempenho acadêmico, mediante justificativa fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada ao Colegiado no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino definirá em resolução específica os critérios de avaliação de desempenho acadêmico do aluno para mudança de nível.

§ 2º A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa de dissertação, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

Art. 39 A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência e de reopção de estudantes de outros cursos de Pós-graduação, atendidas as seguintes exigências.

§ 1º O estudante transferido ou reoptante deverá obter, nas disciplinas das áreas de concentração, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem.

§ 2º apresentação à secretaria do Curso, dos seguintes documentos:

a – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;

b – cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente.

c - histórico Escolar da Pós-Graduação, no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, a avaliação obtida em notas e conceitos ou créditos obtidos;

d – Programas e ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar da Pós Graduação;

e – “Curriculum vitae”;

f – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

g - cópia da carteira de identidade com validade nacional e do CPF.

§ 3º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior, a comprovação de vinculação ao Curso de origem.

§ 4º - A Secretaria do Colegiado de Pós-Graduação enviará ao setor responsável na UNIMONTES pelo registro e controle acadêmico, Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido de até 15 (quinze) dias, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 40 Portadores de diplomas estrangeiros de graduação poderão se inscrever, segundo normas estabelecidas no Edital;

Art. 41 Candidatos estrangeiros não domiciliados no país deverão, suplementarmente, incluir documento comprovando proficiência em língua portuguesa emitido por instituição idônea.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ELEGIBILIDADE DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E ACESSIBILIDADE

Art. 42 Os processos seletivos para ingresso no Mestrado Acadêmico em Relações Étnico-Raciais deve garantir reserva de vagas para os grupos descritos a seguir:

I – negros/as(pretos/as) e pardos/as): os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – indígena e/ou quilombola: aquele(a) que pertença à comunidade indígena no território nacional;

III – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir seu acesso.

IV – outras categorias de vulnerabilidade social como pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis), refugiados, ciganos ou outros.

§ 1º Para o processo seletivo, bem como ao longo do curso pessoas com mobilidade reduzida, com

deficiências visual e auditiva serão acompanhados por profissionais capacitados que viabilizem seu acesso com simetria.

Art. 43 De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, devem ser reservados:

- I – (20%) vinte por cento para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as);
- II – (5%) cinco por cento para candidatos(as) indígenas e quilombolas;
- III – (5%) cinco por cento para candidatos(as) com deficiência; e
- IV – (5%) cinco por cento outras categorias de vulnerabilidade social .

§ 1º A categoria IV deve ser contemplada a critério do Colegiado do Mestrado Associado.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 44 O estudante admitido no Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino deverá no prazo estabelecido, no Calendário Escolar do IFNMG e UNIMONTES, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse e com anuência de seu orientador.

Parágrafo único. O estudante admitido apresentará a ficha de matrícula preenchida com a indicação das disciplinas de seu interesse ou as oferecidas.

Art. 45 Durante a fase de elaboração de dissertação , após a integralização dos créditos exigidos e disciplinas obrigatórias e optativas, o discente deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 46 O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Mestrado Associado registrar o trancamento e comunicá-lo à Secretaria Acadêmica, responsável pelo registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 47 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, com a anuência do orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso de mestrado.

Art. 48 Será excluído do Mestrado Associado em Relações Étnico- Raciais e Ensino o estudante que deixar de renovar a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 49 Os estudantes poderão matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de pós-graduação não integrantes do currículo do curso em andamento, que serão, assim, consideradas disciplinas eletivas, desde que com a anuência de seu orientador, e com a aprovação do Colegiados.

Parágrafo único. A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 50 Graduados não inscritos em cursos regulares do IFNMG e UNIMONTES poderão matricular-

se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, observadas as seguintes condições:

I – cabe ao professor da disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina;

II – a decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina;

III - O estudante de disciplinas isoladas que venha posteriormente a ingressar no curso de Pós-Graduação como aluno regular, poderá incorporar os créditos obtidos em disciplinas isoladas, até o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do Curso, com anuência do orientador;

IV - Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a B;

V - A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela Secretaria do Colegiado, que deverá colocá-los a par das normas vigentes;

VI - O estudante de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Mestrado em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;

VII - O Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico - Raciais e Ensino não assume qualquer compromisso quanto:

a) à aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;

b) ao aproveitamento de créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

VIII - No processo de seleção, o candidato que tenha cursado disciplinas isoladas terá tratamento igualitário.

Art. 51 No caso de atividades eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

Art. 52 Estará automaticamente desligado do curso de Mestrado em Relações Étnico-Raciais e Ensino o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Ser reprovado mais de uma vez, seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - Deixar de renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas;

III - Não completar os requisitos do Curso nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Conforme regimento do IFNMG e UNIMONTES, fica proibido o discente de possuir dois registros acadêmicos na mesma instituição de ensino, sendo nesses casos, a exclusão automática.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO DO CURRÍCULO

Art. 53 Os cursos de Mestrado oferecem um elenco de disciplinas obrigatórias e um elenco de disciplinas optativas, podendo ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, a critério do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único: As disciplinas serão ministradas no mínimo por dois(02) professores.

Art. 54 As disciplinas serão oferecidas pela Unidade Acadêmica, que, preferencialmente, tomará como referência o período letivo da UNIMONTES e do IFNMG ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas serão propostos pelos professores responsáveis e aprovados pelo Colegiado do curso.

Art. 55 O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido pelo Colegiado do curso conforme calendário acadêmico da UNIMONTES, mediante consulta aos docentes e à(s) câmaras departamentais ou estruturas equivalentes sobre a disponibilidade desses.

Art. 56 A Criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 57 A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) número de horas de aulas teóricas e/ ou práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação: obrigatória ou optativa;
- f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- h) anuência do Colegiado;
- i) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 58 A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 59 Poderão ser propostas pelo orientador, devendo ser aprovadas pelo Colegiado, atividades acadêmicas, visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas a que se refere este artigo serão propostas pelo orientador e avaliadas pelo Colegiado.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 60 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 20 (vinte) horas para disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) horas de aula para disciplinas optativas ou eletivas, ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas, até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 61 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo

menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 62 O discente regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento do Curso.

Art. 63 Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação antes da integralização mínima de 26 créditos, sendo 08 créditos em disciplinas obrigatórias, 14 créditos em optativas (aqui incluído a opção de submeter artigo científico a Periódico Científico) e 04 créditos decorrentes da Qualificação (obrigatória).

Art. 64 A critério do Colegiado do curso, poderão ser aceitos para o Curso de Mestrado, créditos obtidos fora da Universidade Estadual de Montes Claros e do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais e créditos obtidos em disciplinas isoladas em outras unidades do IFNMG .

Art. 65 Para obtenção do Grau de Mestre os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do respectivo curso, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o discente poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso; ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

SEÇÃO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 66 O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 67 Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 68 A avaliação do aproveitamento para os estudantes ao término de cada período letivo será realizada por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D, E, F os valores 3,75; 2,75; 1,75; 0,75; 0,0, respectivamente.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 69 O exame de qualificação é obrigatório para o estudante de Mestrado . A Banca de Qualificação será indicada pelo Colegiado

§ 1º No mestrado, a banca de qualificação será composta por, ao menos, dois professores do corpo docente permanente ou colaborador, além do orientador.

§ 2º O material exigido para o Exame de Qualificação de Dissertação deverá ser entregue ao professor orientador.

Art. 70 O projeto de dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Curso, com anuência do orientador, após o término das atividades da disciplina Seminário II.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Curso aprovar os respectivos projetos entregues pelos acadêmicos.

Art. 71 Os projetos de dissertação depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

SEÇÃO IV DA DISSERTAÇÃO

Art. 72 O Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico- Raciais e Ensino fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 73 O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria do Colegiado, no momento da solicitação da defesa:

I - no mínimo 4 (quatro) exemplares da versão final da dissertação , ou tantos exemplares quantos forem os membros titulares da banca examinadora e mais um suplente, a serem destinados aos membros da comissão de Avaliação e suplente;

II– um artigo científico extraído do conteúdo da dissertação e submetido a periódico qualificado na área Capes Interdisciplinar.

§ 1º - O orientador solicitará ao Coordenador, em requerimento assinado, as providências necessárias para a defesa do trabalho apresentado, com a antecedência estabelecida em resolução específica do colegiado.

§ 2º - A defesa de dissertação deverá realizar-se no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do colegiado, tomada por meio de requerimento de solicitação formal do orientador.

Art. 74. O formato da dissertação deverá estar de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado, em resolução específica.

§ 1º - Cabe ao discente a responsabilidade pelo conteúdo, pela redação, pela formatação, pelas correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§ 2º - Cabe ao orientador corrigir e aprovar o conteúdo, a redação, a formatação, as correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§ 3º - Casos omissos a esse artigo serão resolvidos pelo Colegiado do Curso;

Art. 75 As defesas de dissertação serão públicas e se farão perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado do curso. No mestrado, a comissão examinadora será integrada pelo orientador, que a

presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de pelo menos um membro externo ao IFNMG e à UNIMONTES, e por um membro suplente.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 76 Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 77 No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 78 Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a realização das modificações propostas pela banca examinadora, se houver, no prazo de 60 (sessenta) dias:

I - Realizar o autoarquivamento no site do Repositório Institucional da Universidade Estadual de Montes Claros, observando os critérios especificados nas “Diretrizes de normalização de trabalhos acadêmicos da UNIMONTES”;

II - Preencher e encaminhar à secretaria do Curso o Termo de autorização de depósito de trabalho acadêmico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-UNIMONTES.

III - Encaminhar à secretaria do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino uma cópia impressa e uma cópia digital da versão final da dissertação.

Parágrafo único. No caso do auto arquivamento não ser realizado dentro do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, poderá o colegiado, mediante requerimento com proposta justificada do orientador, e do estudante, dilatar o prazo para mais trinta dias.

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

SEÇÃO I

DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 79 Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula inicial:

I - Completar o número mínimo de 24(vinte e quatro) créditos para o Mestrado; conforme a proposta acadêmica;

II - Ser aprovado Exame de Qualificação, conforme resolução específica do Colegiado;

III - Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de Dissertação, por Comissão Examinadora constituída de acordo com os Artigos 72, 73 e 74 deste Regulamento;

IV - Apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 60 dias, como definido neste Regulamento, a versão final da dissertação, em conformidade com as correções da banca examinadora.

Art. 80 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção do grau de Mestre.

SEÇÃO II

DOS DIPLOMAS

Art. 81 São condições para expedição do diploma do Mestre:

I – comprovação de cumprimento pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II- remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega às bibliotecas universitárias da UNIMONTES e do IFNMG de 1 (um) exemplar da dissertação em versão eletrônica acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do IFNMG e da UNIMONTES;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 82. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS DE ESTUDO, DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 83 O Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico- Raciais e Ensino distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado , entre bolsas novas e renovações, respeitando os critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores.

Parágrafo único. 50% (Cinquenta por cento) das bolsas novas serão distribuídas segundo critérios classificatório baseado no processo de seleção e socioeconômicos e obedecendo , ainda, mediante resoluções específicas do Colegiado do Curso; 50% (Cinquenta por cento) das bolsas novas serão distribuídas entre pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Art. 84 As bolsas possuem a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas, a critério do Colegiado do curso

I – O aluno bolsista não pode obter mais do que 1 (um) conceito “D” e nenhum conceito “E” ou “F” durante o curso, sob pena de ter sua bolsa interrompida, a critério do Colegiado.

II– O estudante que tiver, por qualquer motivo (trancamento total, baixo rendimento, dentre outros), sua bolsa interrompida, deverá encaminhar ao Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico- Raciais e Ensino pedido justificado para a sua reativação. Para alunos em fase de dissertação, o orientador deverá fazer recomendação explícita para essa reativação.

Art. 85 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes bolsistas regularmente matriculados e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Ao docente supervisor da capacitação discente do mestrado compete orientar todas as atividades desempenhadas na graduação, emitir relatórios e assinar documentação, quando solicitado pela Secretaria do curso.

Art. 86 O Programa de Monitoria do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino obedecerá ao disposto nas resoluções pertinentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 87 As propostas de inclusão de novas Instituições serão avaliadas pelo Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-raciais e Ensino e, caso aprovado, comunicado à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - O grupo de docentes proponentes deve atender aos requisitos descritos no artigo 22 deste Regimento.

§ 2º - A solicitação de Associação deve ser acompanhada de documentos que comprovem:

I - O interesse e apoio da IES de vínculo dos proponentes;

II - A produtividade do grupo de docentes proponentes;

III- A infraestrutura disponível e fontes de financiamento à pesquisa.

Art. 88 A Associação de novas Instituições fica limitada a capacidade de gerenciamento do Programa conforme análise do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO MESTRADO ASSOCIADO

Art. 89 O Colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico- Raciais e Ensino realizará anualmente reunião entre docentes e discentes para avaliação e planejamento de atividades;

Art. 90 O Colegiado estimulará os docentes à realização de estágios de pós doutoramento e técnico científicos em universidades e centros de pesquisa de excelência nacional e internacional;

Art. 91 O Colegiado estimulará a participação de docentes e discentes em eventos científicos nacionais e internacionais;

Art. 92 O Colegiado estimulará a participação de docentes e discentes em intercâmbios técnico-científicos;

Art 93 O Colegiado acompanhará as atividades do estágio de docência que deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino.

CAPÍTULO XIV

DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 94 A autoavaliação do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino será realizada pela Comissão de Autoavaliação composta por quatro (04) professores do Mestrado eleitos pelo colegiado, dois (02) mestrandos eleitos pelos pares e (02) servidores, sendo que um(01) indicado pela pró-reitoria de pós-graduação do IFNMG e um (01) indicado pela pró-reitoria de pós-graduação da UNIMONTES. A Comissão de Autoavaliação deverá desenvolver estratégias para atingir os objetivos dessa política.

Art.95 A autoavaliação tem como objetivo avaliar as ações de gestão acadêmica e administrativa desenvolvidas no âmbito do Mestrado Associado com vistas ao alcance dos indicadores de qualidade adotados a partir das dimensões da avaliação da Capes, que subsidiarão os realinhamentos necessários para um plano de gestão que vise elevar o conceito e a qualidade do Mestrado Associado. Para tanto, e tendo resguardada sua autonomia, a comissão deve :

I.

Identificar fatores que interferem na qualidade do desenvolvimento e dos resultados das ações do Mestrado Associado;

II.

Construir um sistema de informações para o acompanhamento das ações acadêmicas desenvolvidas no Mestrado Associado;

III.

Envolver a comunidade acadêmica do Mestrado Associado em todas as etapas da autoavaliação e do plano de ação, elaborado a partir do diagnóstico da autoavaliação;

IV.

Analisar ações de gestão administrativa e acadêmica desenvolvida a partir do plano

de ação anual do Mestrado Associado;

V.

Elaborar relatório de autoavaliação para subsidiar os realinhamentos do plano de gestão do Mestrado Associado.

VI.

Monitorar o processo de autoavaliação desenvolvido no Mestrado Associado, observar o uso dos resultados apontados nos relatórios na elaboração e execução do plano de gestão acadêmico e administrativo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação do IFNMG do CEPEX da UNIMONTES vigentes e pelo colegiado do Mestrado Associado em Relações Étnico-Raciais e Ensino e, se necessário, serão submetidos à Câmara de Pós- Graduação do IFNMG e da UNIMONTES.

Art. 97 Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas, desde que aprovadas pelo Colegiado, pela Câmara de Pós-Graduação do IFNMG e pelo CEPEX da UNIMONTES, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art. 98 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação/IFNMG e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPEX da UNIMONTES.

Montes Claros MG, 10 de Agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edinei Canuto Paiva**, **Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Coelho de Oliveira**, **Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação**, em 10/01/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80162155** e o código CRC **82434946**.

